

# O Vínculo Cívico

N. 339

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1869

VII ANNO

L. de F. 1928

GUIMARÃES 23 DE MARÇO

## Eleições

Como assunto importante retiramos o nosso artigo principal para dar lugar ao decreto e nova circunscrição eleitoral, ultimamente publicada no «Diário do Governo».

Senhor, — Reconhecendo vossa magestade em sua alta sabedoria qual era o sentimento geral do paiz acerca da necessidade de reformar a legislação eleitoral, se dignou pelo seu real decreto de 26 de novembro de 1868 encarregar uma comissão composta de pessoas competentíssimas, por sua ilustração e luces, de se ocupar d'este assunto, e propor ao governo o resultado dos seus trabalhos.

O projecto de reforma eleitoral com que a comissão nomeada se desempenhou do ponderoso e transcidente encargo que a Vossa Magestade aprovou confiar-lhe já subiu á presença de vossa magestade; e como nesse trabalho se acha perfeita correspondência ao pensamento manifestado no sôbredo decreto, os ministros de vossa magestade se reservam apresentar oportunamente ás cortes o projeto da comissão convertido em proposta de lei, depois de sujeito a mais detido e maduro exame nas suas diversas disposições.

Cumpre porém, dentro em poucos dias, proceder á eleição dos deputados ás cortes que, em conformidade com o decreto de 23 de janeiro do corrente anno, hão-de reunir-se a 4 de maio proximo futuro; e se bem que esta eleição possa sem maior inconveniente efectuar-se segundo os preceitos estabelecidos no decreto de 30 de setembro de 1852 e na carta de lei de 23 de novembro de 1859, no que respeita á generalidade das suas disposições, ha comtudo um ponto de tal importância económica e política, e sobre cuja reforma a opinião publica se havia manifestado tão claramente, que os ministros de vossa magestade entenderam dever tomar sobre elle provisões extraordinárias.

A necessidade de reduzir o numero dos deputados é geralmente reconhecida e aceita; porquanto a nossa camara electiva se acha fora de toda a proporção com a população do reino e do termo de comparação com as nações que gozam das instituições liberais.

Não podem continuar este estado de cousas, os ministros de vossa magestade de não hesitaram em formular o presente decreto, reduzindo convenientemente o numero actual dos deputados, decreto que temos a honra de propor á aprovação de vossa magestade.

Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, em 18 de março de 1869.— Marquez de Sá da Bandeira—Antonio, bispo de Vizeu—Antonio Pequito Seixas de Andrade—Cunha de Samodães—José Maria Latino Coelho—Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes.

Tomando em consideração o relatório dos ministros e secretários de estado de todas as repartições; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A eleição dos deputados continua a ser feita por círculos eleitorais, segundo as disposições do decreto de 30 de setembro de 1852 e da carta de lei de 23 de novembro de 1859 salvas as alterações seguintes:

Art. 2.º A divisão dos círculos eleitorais consta do mappa que faz parte do presente decreto, e com elle baixa assintido pelos ministros e secretários de estado de todas as repartições.

Art. 3.º Quando se proceder á primeira revisão do recenseamento, as comissões recenseadoras dos concelhos ou bairros, em que pela nova circunscrição dos círculos não puder substituir a divisão d'ellas segundo as regras estabelecidas no artigo 41.º, § 2.º, n.º 4.º e 2.º do decreto de 30 de setembro de 1852.

§ único. Contra esta divisão poderão ser apresentadas as reclamações, e interpostos os recursos, facultados no artigo 21.º da carta de lei de 23 de novembro de 1859; e proceder-se-ha em tudo o mais a respeito d'ella em conformidade com os artigos 22.º, 23.º e 24.º da mesma lei.

Art. 4.º Para as eleições, a que houver de proceder-se antes de estar definitivamente feita em conformidade com o artigo anteriormente a nova divisão das assembleias eleitorais nos concelhos em que não puder subsistir a que ora está em vigor, será a divisão provisoriamente feita pelas actuais comissões recenseadoras, segundo os preceitos do artigo 41.º, § 2.º, n.º 4.º e 2.º do decreto de 30 de setembro de 1852, sem reclamação nem recurso, e no dia que o governo designar no decreto em que mandar proceder á eleição.

Art. 5.º O governo dará conta ás cortes, na sua próxima sessão legislativa, das disposições do presente decreto.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretários de estado de todas as repartições assim o tenham entendido etc.

Tendo sido convocadas por decreto de 23 de janeiro do corrente anno ás cortes gerais da nação portuguesa para se reunirem no dia 4 de maio proximo futuro, e devendo proceder-se aos actos eleitorais que para esse effeito estão prescritos pelo decreto com força de lei de 30 de setembro de 1852 e carta de lei de 23 de novembro de 1859; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A eleição geral de deputados, a que vai proceder-se, ha-de ser feita pelos círculos eleitorais constantes do mappa annexo ao decreto da data de hoje, elegendo-se um deputado por cada círculo.

Art. 2.º São convocadas as comissões de recenseamento para o dia 4 de abril próximo, primeiro domingo do mesmo mês, assim de procederem aos trabalhos a seu cargo; a saber:

1.º Efectuar a divisão provisória das assembleias primarias na hypothese do artigo 4.º do decreto desta data.

2.º Designar ou requisitar das autoridades competentes os edifícios necessários para a reunião das assembleias primarias e das assembleias de apuramento de votos, designando também ao mesmo tempo os presidentes para cada uma d'ellas, mas hypotheses e segundo as disposições do artigo 43.º do decreto de 30 de setembro de 1853, e dos artigos 24.º e 29.º da carta de lei de 23 de novembro de 1859;

3.º Remeter aos presidentes das assembleias primarias, em conformidade com o artigo 44.º do sôbredo decreto, os cadernos dos cidadãos eleitores, assim considerados no recenseamento em vigor ao tempo da eleição, por virtude do artigo 18.º da citada carta de lei, e fazer-lhes igual remessa dos cadernos para as actas eleitorais, em conformidade com o artigo 45.º do mesmo decreto;

4.º Convocar por editais os cidadãos eleitores para que, reunidos nas respectivas assembleias, se proceda á eleição dos deputados.

Artigo 3.º É fixado o dia 11, segundo domingo do referido mês de abril, para se efectuar a eleição de deputados.

§ único. Reunidas nesse dia as assembleias primarias, ás nove horas da manhã, nos edifícios para isso previamente destinados, e constituidas as mesmas, segundo as regras prescriptas nos artigos 46.º a 49.º do citado decreto de 30 de setembro de 1852, proceder-se-ha efectivamente á eleição de um deputado por cada círculo, conforme o preceito do artigo 25.º da lei eleitoral. Para esse fim serão exactamente observadas todas as disposições dos artigos 50.º a 80.º do mencionado decreto.

Art. 4.º Concluída a votação e mais actos eleitorais nas assembleias primarias, seguir-se-ha o apuramento geral de votos nas assembleias de apuramento, as quais serão formadas de todos os portadores das actas da eleição em cada círculo.

§ 1.º É fixado o dia 18 de abril do corrente anno, terceiro domingo do mesmo mês, para a reunião das assembleias de apuramento de votos, a qual terá lugar, ás 11 horas da manhã, nos edifícios previamente designados para essa operação.

§ 2.º As assembleias de apuramento devidamente presididas, e constituída a mesa de cada uma d'ellas, procederão ao apuramento geral dos votos que em cada um dos círculos tiverem obtido os cidadãos votados.

§ 3.º Os trabalhos relativos ao apuramento geral dos votos em cada círculo serão regulados pelas disposições dos artigos 82.º a 94.º do decreto eleitoral, com as modificações estabelecidas no artigo 30.º da carta de 23 de novembro de 1859.

Art. 5.º Em resultado dos trabalhos das assembleias de apuramento será considerado como eleito deputado sólamente aquele cidadão que, segundo a sentença do artigo 33.º da

dita lei, obtiver a maioria absoluta dos votos do numero real dos votantes em todo o círculo eleitoral.

§ único. Quando nenhum cidadão obtiver maioria absoluta deverá formar-se novo processo, tendente a verificar-se segundo escrutínio. As operações eleitorais d'esse processo serão feitas segundo as regras prescriptas nos §§ do já citado artigo 33.º da lei, e conforme a elles será considerado deputado na segunda eleição o cidadão que obtiver maioria relativa de votos.

Art. 6.º Além das disposições alludidas neste decreto, com referência á legislação eleitoral, serão textualmente cumpridos pelas autoridades encarregadas da sua execução os preceitos estabelecidos nos artigos 34.º a 45.º da carta de lei eleitoral.

Art. 7.º Os governadores civis nas ilhas adjacentes e os governadores gerais nas províncias ultramarinas darão cumprimento à legislação eleitoral mencionada no presente decreto designando para a reunião das comissões de recenseamento e para os actos eleitorais subsequentes os dias que forem compatíveis com as distâncias e meios de comunicação.

Os ministros e secretários de Estado dos negócios de reino e da missão e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço de Belém, em 18 de março de 1869.—REL.—Antonio, bispo de Vizeu—José Maria Latino Coelho.

Eis o mappa dos círculos eleitorais do continente do reino, ilhas e possessões ultramarinas:

## DISTRITO DE VIANNA DO CASTELLO

Círculos

1. Viana do Castello.

2. Melgaço, Monção.

3. Ponte do Lima, Coíra.

4. Valença, Villa Nova da Cerveira e Caminha.

5. Ponte da Barca, Arcos de Valdevez.

## DISTRITO DE BRAGA

6. Braga.

7. Villa Verde, Amares.

8. Barcelos.

9. Villa Nova de Famalicão, Espozende.

10. Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira, Cabeceiras de Basto.

11. Fafe, Celorico de Basto.

12. Guimarães.

## DISTRITO DO PORTO

13. Porto (Bairro oriental).

14. Porto (Bairro occidental).

15. Amarante, Baião.

16. Penafiel, Marco de Canavezes.

17. Louzada, Felgueiras.

18. Paredes, Vialonga, Paços de Ferreira.

19. Santo Tirso, Villa do Conde, Póvoa do Varzim.

20. Bouças, Gondomar, Maia.

21. Gaya.

## DISTRITO DE VILA REAL

22. Chaves, Montalegre.

23. Villa Real, Ribeira de Pena.

24. Regoa, Mezãofrio, Santa Martha de Penaguião, Mondim de Basto.

25. Alijó, Sabroa, Murça.

26. Vale Passos, Villa Pouca de Aguiar, Bouças.

## DISTRITO DE BRAGANÇA

27. Bragança, Vinhais.

28. Macedo de Cavaleiros, Miranda, Vimioso.

29. Mirandela, Villa Flor, Carraceda de Anciães.

30. Moncorvo, Alfaiate da Fé, Mogadouro, Freixo de Espada à Cinta.

- DISTRICTO DE AVEIRO**
- 31 Aveiro, Ilhavo, Agueda.
  - 32 Anadia, Mealhada, Oliveira do Bairro, Vagos.
  - 33 Ovar, Estarreja.
  - 34 Feira.
  - 35 Arouca, Macieira de Cambra, Sever de Vouga, Castello de Paiva.
  - 36 Oliveira de Azemeis, Albergaria.
- DISTRICTO DE COIMBRA**
- 37 Oliveira do Hospital, Taboa, Penacova
  - 38 Arganil, Pampilhosa, Goes, Poiares, Louzã.
  - 39 Coimbra.
  - 40 Soure, Condeixa, Penella, Mirauda do Corvo.
  - 41 Montemor-o-Velho, Cantanhede.
  - 42 Figueira, Mira.
- DISTRICTO DE VIZEU**
- 43 Castro Daire, Sifões.
  - 44 Rezende, Lamego
  - 45 Taboão, S. João da Pesqueira, Penedono, Arinamar.
  - 46 Tarcuca, Mondim, Moimenta da Beira, Sernancelh, Fragoas.
  - 47 Satam, Penalva do Castello, Mangualde.
  - 48 Nellas, Carregat, S. João de Arcias, Santa Comba-Dão.
  - 49 Montagorda, Tondela
  - 50 S. Pedro do Sul, Vouzella, Oliveira de Frades.
  - 51 Vizeu.
- DISTRICTO DA GUARDA**
- 52 Guarda, Manteigas.
  - 53 Sabugal, Almeida.
  - 54 Pinhel, Foscôa, M. da.
  - 55 Trancos, Aguiar da Beira, Figueira de Castello Rodrigo, Fornos de Algodres
- DISTRICTO DE CASTELLO BRANCO**
- 56 Gouveia, Céa, Celorico.
  - 57 Castello Branco, L. da. a Nova, Villa Velha do Rodão.
  - 58 Oleiros, Certã, Villa de Rei, Proença a Nova.
  - 59 Belmonte, Covilhã,
  - 60 Penamacor, Fundão, S. Vicente da Beira
- DISTRICTO DE LEIRIA**
- 61 Caldas, Obidos, Peniche, Alcobaça.
  - 62 Leiria, Batalha, Porto de Moz.
  - 63 Pombal, Ançã.
  - 64 Pedrogão Grande, Figueiro dos Vinhos, Alvanazere
- DISTRICTO DE LISBOA**
- 65 Lisboa.
  - 66 Lisboa.
  - 67 Lisboa.
  - 68 Lisboa.
  - 69 Olivas, Villa Franca, Azambuja, Caival
  - 70 Cintra, Arruda, Mafra.
  - 71 Belém, Oeiras, Cascaes.
  - 72 Torres Vedras, Loures, Alemquer.
  - 73 Almada, Cacém, Seixal, Barreiro, Moita, Aldeia Gallega, Alcochete.
  - 74 Setubal, Alcacer do Sul, Grandola, S. Thiago de Cacem.
- DISTRICTO DE SANTAREM**
- 75 Torres Novas, Villa Nova de Ourém.
  - 76 Ferreira do Zêzere, Taoniar, Villa Nova da Barquinha.
  - 77 Mação, Sardoal, Constância, Abrantes.
  - 78 Santarem, Rio Maior, Tarouca.
  - 79 Charneca, Almeirim, Salvaterra dos Magos, Coruche, Benavente, Golegá.
- DISTRICTO DE PORTALEGRE**
- 80 Portalegre, Castelo de Vide, Marvão, Nisa, Gaviao.
  - 81 Elvas, Campo Maior, Arronches, Monforte.
  - 82 Ponde de Sôr, Alter do Chão, Aviz, Souzel, Fronteira, Grato.
- DISTRICTO DE LYORA**
- 83 Evora, Montemor-o-Novo.
  - 84 Moura, Arraios, Extremoz, Borba, Vila Viçosa.
  - 85 Alandroal, Redondo, Reguengos, Mourão, Portel, Viana do Alentejo.
- DISTRICTO DE BEJA**
- 86 Beja, Serpa, Aljustrel, Castro Verde.
  - 87 Moura, Barrancos, Vidigueira, Alvião, Cuba, Ferreira.
  - 88 Mértola, Almodôvar, Odemira, Ourique
- DISTRICTO DE FARO**
- 89 Alcoutim, Castro Marim, Villa Real da Santo Antonio, Tavira.
  - 90 Olhão, Faro.
  - 91 Albufeira, Loulé, Silves.
  - 92 Lagoa, Villa Nova de Portimão, Lagos, Villa do Bispo, Aljezur, Monchique
- DISTRICTO DO FUNCHAL**
- 93 Ponta do Sol.
  - 94 Funchal
- DISTRICTO DE ANGRA DE HEROÍSMO**
- 95 Angra do Heroísmo.

- 96 Vendas
- DISTRICTO DA HORTA**
- 97 Horta.
  - 98 Lages.
- DISTRICTO DE PONTA DELGADA**
- 99 Ponta Delgada.
  - 100 Ribeira Grande.
- POSSESSÕES ULTRAMARINAS**
- 101 Nova Goa.
  - 102 Margão.
  - 103 Macau.
  - 104 Loanda
  - 105 Moçambique.
  - 106 Cidade da Praia de S. Thiago
  - 107 S. Thomé.

## NOTICIARIO

**Expediente** — Em consequencia de amanhã e depois serem dias santificados antecipamos a publicação do nosso jornal.

**Eleições** — Pelo decreto que n'outro lugar publicamos, é fixado o dia 11 do mez proximo para se efectuar a eleição de deputados, sendo convocadas as comissões do recenseamento para o dia 4.

Este concelho pela nova circunscrição fica dando um só deputado.

**Ações caridosas** — Para comemorar os seus annos mandou o snr. doutor delegado d'esta comarca distribuir pelos presos da cadeia a quantia de 500 reis a cada um.

Na semana passada tambem o snr. Luiz Cardoso mandou dar, em dous dias, de jantar aos mesmos presos.

E hontem por occasião da Communhão, distribuiu o snr. juiz de direito a cada um a esmolla de 500 reis.

Sao accções estas que provam o bom coração de quem as practica, e que se recommendam por si mesmo.

**Communhão aos presos e entrevados** — Segunda feira saio com toda a pompa da egreja de S. Sebastião o Augusto Sacramento da Eucaristia, que foi ministrado aos entrevados da mesma freguezia.

Hontem saio da Coligiada com a mesma pompa e solemnidade para ser ministrado aos presos da cadeia e entrevados da freguezia da Oliveira.

Na forma do costume acompanhou o prestito o corpo judicial desta comarca.

Hoje sae o mesmo Augusto Sacramento aos doentes da freguezia de S. Paio.

**Falecimento** — Falleceu em Braga, depois de longos padecimentos, o sr. dr. Joaquim Januario de Sousa Torres e Almeida, antigo deputado enjudante do procurador geral da fazenda.

Sentimos tão prematura morte.

**Festividade** — Na sexta-feira passada festejou-se no bello templo de S. Francisco desta cidade a comemoração das dores da Virgem.

A egreja estava ricamente decorada e o ceremonial correu com toda a pompa, sendo a capella do sr. Lucínio Foi orador o talentoso e joven levita Sebastião da Costa Vieira Leite, que por generosa complacência aceitara de vespera o encargo de pregar pela quarta vez das dores da Virgem.

Não obstante o mimo e o melindre do assumpto, em tais circumstancias, o sr. Vieira Leite soube mostrar ao auditorio ilustrado como o verdadeiro talento venece obstaculos e com elles mais se gloria.

**Companhia equestre** — Chegou a esta cidade a companhia equestre, que ultimamente trabalhou em Braga e que vem dar aqui tambem algumas funcções.

Os creditos de que gosa e os aplausos que em toda a parte tem recebido pela perfeição dos seus trabalhos são sufficiente recomendação, para que o publico vimaranense lhe preste toda a protecção.

**Produção de vinho na Madeira** — Le-se na «Correspondencia de Portugal»:

A ilha da Madeira produziu no anno passado, tão exactamente quanto se pode calcular, cerca de 6:000 pipas de vinho, que, segundo se espera, será bom. As videiras estavam carregadas de fructo, mas os preços oferecidos aos agricultores eram muito pouco inferiores aos dos annos antecedentes. A quantidade do vinho fabricado tem aumentado muito nos ultimos annos, como se pode ver do seguinte quadro. De 1861 a 1862 produziu a Madeira 500 pipas de vinho por anno: em 1863, 1:000; em 1864, 1:500; em 1865, 2:000; em 1866, 3:000; em 1867, 4:000; em 1868, 6:000. A ultima vendima das proximamente a quantidade media produzida annualmente antes de 1851 logo depois do qual muitas videiras foram destruidas pelo *oidium* ou arrancadas, em consequencia d'elle, as tornar estereis. Desde 1860, principiou-se a replantação nos melhores distritos com grande actividade e ha hoje muitas vinhas, cujas videiras dão abundante fructo; o vinho dizem os velhos e experientes juizes ser tão bom como n'outros tempos. Do que se duvida é que os vinhos da Madeira sejam algum dia tão baratos como costumavam ser, porque a parte do norte da ilha onde se produziam os vinhos baratos, propria para a cultura de cereaes e os outros productos, não foi plantada de novo pelos viticoltores.

**Preparativos para o concilio** — Segundo escrevem de Roma, Pio IX dirigiu-se a S. Pedro para examinar os preparativos do concilio na parte direita do edificio.

Os quatro architectos da basilica, os srs. Vespigiani, Santi, Martineucci e Bonini, os intendentes dos palacios pontificias e da casa do papa, o sr. Spagna, o economo da administração da fábrica de S. Pedro, o sr. Theodoli, acompanharam sua santidade n'aquelle visita. Algumas modificações que não serão provavelmente as ultimas, foram introduzidas no plano primitivo. Terá quatorze ordens de cadeiras, em amphitheatre, e não onze.

A ordem mais elevada alcançará a altura de um primeiro andar ordinario. Cada um dos bispos terá diante de si um escarrador e uma estante.

Uma secção transversal do amphitheatre já estava preparada.

Para melhor se calcular a capacidade do espaço destinado a cada um dos bispos, Pio IX fez assentar duas pessoas de uma notable corporelacia, os srs. Spagna e Theodoli, estando este ultimo revestido de batina, como hão de estar os bispos em algumas sessões do concilio.

Para que as vozes se não percam ou confundam, no meio da abobada, haverá um grande tubo acustico de um extremo ao outro. As arcadas que põe em comunicação a abobada com as duas capellas, uma das quaes dá entrada à grande nave, são fechadas por meio de tabiques. No tabique da entrada haverá diferentes janellas em simetria com as do frontispicio, sendo os intervallos ornados de retratos dos papas que tem celebrado concilios ecuménicos.

**Perigo de se encolorizar** — Refere uma folha de Lyon, que um comerciante d'aquella cidade, de carácter colérico, e que se continha difficilmente, entrou um dia no escri-

tório tão furioso contra um caixeiro, que o esbofeteou. Quando socava o caixeiro, o comerciante gritou:

Socorro! não vejo nada, estou cego!

Com effeito, o pobre do homem tinha cegado.

A colera foi a causa deste pheno-meno.

**Tempestade de mulher** — Recolheu-se tarde um marido. A esposa, que era muito desconfiada provocou uma tempestade que Fraklim não era capaz de provocar com os seus «papagaios eléctricos».

Eis a tempestade:

— Boas noites, Gertrudes, (Seren).

— Donde vem o senhor a estas horas? (Certeza).

— Minha filha venho de casa de um amigo que está doente. (Calma).

— Deveras, hein?... (Nobrado).

Mulher, perguntas por tal modo... (Choviscos).

— Com modo de quem te aborrece, maldito! (Relampago).

— Que tens tu desalmada? (Ameaças de tempestade).

— Infame, sei tudo. (Trovão).

— Que sabes tu? (Fúraco).

— Que o senhor me squeceu por outra indignamente. (Borracha).

— Quem onsou calumniar-me? (Desproteção da borrasca).

— Calumnias não são. Vondivorei-me (Raio).

— Quando quizer, a senhora. (Temporal seco).

— Entrege-me o senhor o dote, e tenha saúde! (Terremoto).

— Como então, depois dos meus protestos, dos meus juramentos sagrados, ainda duvidas de mim. (Mudança de vento).

— Tu já me não queres, ingrato. (Chuva).

— Menina, não te deixes guiar por infames invejosos da nossa felicidade. (Mudança temporal).

— Mas que interesse terei em affligir-me sem motivo? (Refresca o vento).

— Ai, sim que ditosos eramos! (Apparece o arco iris).

— Eu não visitava os meus amigos. Tu não recebiais as tuas conhecidas, e sobre tudo esse infernal D. Mathilde tam galhofaria, tam sym. Vanitativa. (Ultima novem).

**O fio electrico em volta do mundo** — Parece certo que o governo americano apoiará o projecto de lançar um cabo electrico através do Pacifico.

Uma companhia ocupa-se actualmente de unir todos os portos da China pelo telegrapho electrico, de maneira que dentro em tres ou quatro annos se espera que a linha electrica dará uma volta ao mundo, sem solução de continuidade.

Só o Atlântico tem 4:900 milhas de comprimento desde a Irlanda até à Terra Nova.

O Pacifico tem 7:000 milhas entre a Califórnia e a China.

A superficie submarina do Atlântico é muito mais difícil de alcançar, do que a do Pacifico.

Em alguns kilometros de extensão foi impossivel o fundo do grande oceano.

**Anuncio guerra** — Diz uma folha francesa, que o governo está esperando occasião favoravel para declarar guerra á Prussia; e que no caso de se lhe não oferecer esse ensejo, o provocará exigindo do governo prussiano a evacuação immediata de Mayence.

Quer nos parecer que o governo francês ha-de abrandar em sua fúria

guerreira, e que à Prussia não se ffre essa provocação.

O mesmo jornal acrescenta que o ministro da guerra está tomando as convenientes disposições para uma guerra em abril.

**Candidatura de D. Fernando**—Os iberistas continuam a propagar boatos falsos, a respeito da candidatura de D. Fernando ao trono espanhol.

Depois da recusa de sua magestade não tem razão de ser semelhantes boatos. Todos vêm nelas «as ultimas esperanças» dos iberistas.

**Thesouro dos Oradores**—Recebemos o 17 n.º deste interessante semanário que se publica em Lisboa contendo, entre outras matérias, sermones dignos do assunto sobre que tão eloquientemente tratam.

**Cereais**.—O preço dos cereais na praça do mercado d'esta cidade no dia 20 de março foi o seguinte:

Trigo, alqueire.....	900	reis
Centei.....	500	“
Milho alvo.....	600	“
Milho branco.....	500	“
Milho amarelo.....	490	“
Farinha.....	530	“
Painço.....	400	“
Feijão vermelho.....	800	“
Feijão branco.....	700	“
Feijão amarelo.....	600	“
Rajado.....	550	“
Fradinho.....	400	“
Batatas.....	280	“
Cevada.....	700	“
Azeite (almude).....	63200	“
Vinho.....	750	“

**Talvez**—Uma correspondência de Marselha, referindo-se às notícias d'América do Sul, diz que a política dos Estados Unidos não se limitará a indemnizações e satisfações impostas ao orgulho do Brasil; que os periódicos de Nova-York e de Washington impulsionam já o novo presidente a romper com aquele imperio, apresentando-o como causa permanente discordias da América meridional, e como uma ameaça a todos os estados repúblicos.

**É possível**—Uma carta de Buenos-Aires, escrita por um alto funcionário d'ali, diz que o termo da guerra do Paraguai, será o princípio de uma guerra entre o Brasil e os seus aliados.

**Rei da Baviera**.—O rei Luiz da Baviera está perigosamente doente com um abcesso na boca, que lhe causou uma violenta febre.

**Festa da Paschoa em Roma**.—Teem chegado a Roma muitos estrangeiros, para assistirem ás festas da Paschoa, que prometem ser este anno brilhantes.



#### NECROLOGIA

Que é isto?... Que confusão e desordem é esta que eu vejo em frente e dentro d'uma casa donde costuma reinar a ordem e a paz?... Chora-se dentro d'aquella morada... chora-se pelas runas... ás janellas e ás portas estão rostos lacrimosos, e para qualquer parte que r'e volte só vejo dor e magoa estampada em todos os semblantes!

Que é isto, pergunto ainda, que estão

motivo originou lagrimas tão sentidas... tão elevado sentir?—Ah! eu tremo... eu vergo-me ao peso enorme da dor que a tantos fere, porque a causa de toda esta desolação é o desaparecimento d'uma vida preciosa!

Extinguiu-se, apagou-se para sempre a luz brilhante de mais uma existência que florescia na terra, . . . morreu, já não existe entre nós ás das flores mais bellas de que se ornava a sociedade... emmurcheceu essa flor, e pendida pelo pé lá foi pedir ao abysmo d'um sepulcro o descanso eterno!

Morreu a ex.<sup>ma</sup> snr.<sup>a</sup> D. Maria da Graça dos Santos e Abreu... morreu a companheira inseparável da virtude... morreu a que foi na terra mulher anjo, mulher martyr, mulher admirável em todas as suas ações: sempre elevadas, e tendo por alvo e parte a santa religião de Jesus Christo.

Morreu! ai, morreu e deixou envolto na dor mais insopportável, e elevada ao seu ex.<sup>mo</sup> esposo, . . . o seu extremitissimo Augusto, como ella lhe chamava.

Deixou 4 filhinhos, quatro partes de si mesma, orphãos e sem as caricias maternas a adoçar-lhes a existência, e deixou quasi succumbindo á dor uma virtuosa irmã, companheira fiel de sua infancia, adolescência e juventude. Deixou estes entes tão caros aquella alma justa, e lá foi laureada de virtudes pairar ao céo aos pés do Eterno. Mas se estu virtuosa senhora recebeu o premio de seus feitos, desligando-se para sempre da tristeza e do sofrimento, não acontece o mesmo aos que a perderam; porque a esses legou ella também para sempre a tribulação e a saudade! Tudo o mais se acabou...

Ella que devia viver muito para servir d'exemplo e modelo a todas as esposas e mães já não existe, e morreu na flor dos annos!

Era creança quando perdeu seu pae, creança pode dizer-se que era ainda pelos lagos iudissolueis do hymneu ao escolhido do seu coração.

Não tinha ainda bem saboreado as delícias duleissimas d'un amor sem igual, quando a sorte, sempre caprichosa, a separou de seu esposo, que, como procurador do povo foi sentar-se nas cadeiras de S. Bento para adovgar a sua causa.

Durante o tempo que seu marido seguiu a espinhosa carreira politica, ai que d'amarguras não soffreu aquelle anjo... Que dolorosas separações, que solitario e triste viver o seu!..

Anhelou sempre o prazer de viver algum tempo unida ao seu dedicado Augusto, sem a atormentadora idéa de sucessivas separações; e quando este lhe prometeu não mais separar-se d'ella, deixar a gloria, deixar tudo só para viver ao seu lado, e ella se julga feliz, eis que a deusa do extremo ligeira e impavida lhes vem diser—Insensatos, que não sabeis que a historia dos humanos é — Nascer, soffrer e morrer—e quando os dois amantes se deleitavam na idéa de que não mais viveriam distantes um do outro, e que a morte os separou para sempre... para sempre! Oh! dor incomprehensivel e inexplicavel!... Tendo durante a vida muitos desgostos além destes. Sentiu a perda de 4 filhos e ultimamente também teve a lamentar a falta do santo e melifluo bafejar da mãe. Foi uma mulher martyr, foi uma creatura angelica, um modelo verdadeiramente christão. Não choremos por ella, que é justa; é duas vezes santa, e gosa já da eterna beatitudinaria, mas choreineis pelos entes que deixou inconsolaveis e que esgotam até as feras do calix do absinthio da vida.

Choremos sim por elles, que estão

res... pela mais vehemente sandale... Por esses que vêm a consolação como estrangeira em sua alma, e as lagrimas como o unico balsamo e limite ao seu sofrimento.

Choremos, pois, e digamos como Voltaire—as lagrimas são um grande bem e ai d'aquelle que se envergonha de chorar... Choremos, sim; porque as lagrimas são um tesouro de inestimável e incomprehensivel valia perante Deus: que as recolhe em seu seio, quando lhe são oferecidas em horas de extrema agonia pelos que soffrem.

Lagrimas!—herança transcendente de nossos primeiros pais... synônimo de pezar, dor e saudade!—Vida!—sonho... quimera... illusão que um sopro desfaz... que vemos em realidade n'uma eça funebre... n'um mau-sol... n'uma triste sepultura!

Ponte de Pe 8 de março de 1869.

Emilia Julia de Souza Lobo Macedo e Chaves.

de o dia 6 do corrente mez de marzo, editos de 30 dias, a chamar todas as pessoas inseridas para verem proceder á justificação para o effeito do registro, da posse pacifica publica e continuada, por mais de 5 annos das agoas do Rio

beite de Lougos e servidões de seus regos e caminhos pertencentes da quinta do casal.

Ferreiro—na freguezia de Santa Christina de Longos, desta comarca e deduzirem qualquer direito que por ventura tenham, pena de lançamento. Guimarães 6 de março de 1869.

## EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão Lourenço correm editos de 30 dias, a contar do dia 25 de fevereiro passado, a requerimento de Antonio Ferreira Mendes Guimaraes da cidade do Porto, a citar todas e quacsquer pessoas, que se julguem com direito ao caial de Cocherre com todas as suas pertenças, sito na freguezia de S. Lourenço, de Sande, arrematado em hasta publica pelo anunciantem em execução que o reverendo Joaquim José da Costa, abade da freguezia de S. Bartolomeu de Beça, do julgado de Boticas move a Francisco José Pereira de Magalhães, na qualidae de curador fiscal provvisorio da massa fallida de Antonio da Costa Machado e mulher desse Maria Rosa Antunes da cidade de Braga, ou a quantia de 2:405\$538 reis, producto da mesma em deposito, para que dentro do dito prazo venham ao cartorio do respectivo escrivão deduzir o direito que tiverem, sob pena de lançamento e de se julgar o dito caial desembaracado para o anunciantem e o seu preço para quem de direito for.

## COMPANHIA VIACÃO PORTUENSE

A commissão das obras de S. Torquato faz saber que tem de par a concurso por empreitada o aterro comprehendido entre os muros de supporte do adro do novo templo do lado do norte, a partir do eixo do referido templo: a avaliação por cubagem do movimento de terras, bem como as condições precisas acham-se patentes na secretaria da irmandade.

As propostas devem ser em carta fechada, dirigida ao secretario da comarca de Guimaraes até as 2 horas da tarde do dia 21 de março corrente, em cujo dia e hora na secretaria da dita irmandade se tem de abrir as mesmas cartas e entregar o direito atero a quem o menor lance offerecer.

## EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito desse comarca de Guimaraes e cartorio do escrivão Martins, a requerimento de D. Angelica Augusta da Costa de Vasconcellos de Brito Roby Pimentel, autorizada por seu marido o bacharel Jeronymo da Cunha Pimentel Homem de Vasconcellos da cidade de Braga, correm des-

# ANNUNCIOS E PUBLICACÕES

## AGRADECIMENTO

Manuel Antonio Dias e suas filhas, sumamente penhorados para com todas as pessoas que os obsequiaram tanto durante a molestia como no falecimento de seu querido e sempre chorado filho e Irmão, veem por este modo significar a todos o seu Intimo reconhecimento e eterna gratidão.

A renda-se a casa n.º 18 na rua da Fonte Nova com quintal e agua de poço. Trata-se na Praça do Touro n.º 9.

## ALVIGARAS

Quem souber onde pára ou por qualquer modo d'uma noticia d'um galgo novo, de cor amarellada, com malihas pretas, terá alvigaras e para isso deve dirigir-se á ca-

## PILULAS E UNGUENTO DE HOLLOWAY



Este remedio é universalmente reconhecido como o mais eficaz que se conhece no mundo. Não ha senão uma causa universal de todas as doenças isto é impureza do sangue que é fonte da vida. Esta impureza depressa se rectifica com o uso das PILULAS DE HOLLOWAY, as quaes obran-

do como depurado res de estomago e intestinos, por meio das suas propriedades balsamicas purificam o sanguine, dão tom e energia aos nervos e músculos, e enrijam todo o sistema.

Elas excedem qualquer outro remedio em regular a digestão. Oporam da maneira mais sábia e efectiva sobre o fígado e rins regulam as secreções fortificam o sistema nervoso e enrijam todo o corpo humano. Mesmo aquelles pessoas de más digestão constituição podem sem receio experimentar os seus efeitos salutares e corroborantes regulando as doses conforme as instruções que se encontram nos livrinhos impressos em que cada caixa está enrolada.

## UNGUENTO DE HOLLOWAY



A sciencia da medicina não produziu, até hoje, remedio algum que possa ser comparado a este maravilhoso Unguento que se assimilha tanto ao sangue que na verdade, forma parte dele, e, circulando com aquelle fluido vital, expelle toda a matéria impura, sára e limpa to-

das artres affectadas, e cura qualquer sorte de chagas e ulceras.

Este bem conhecido Unguento é infallivel na cura da Escrofula, Canceros, Tumores, Pernas chaguitas, Rigidez das Articulações, Rheumatismo, Gota, Neuralgia, Tic-doloroso, e Paralysis.

Amplas instruções na lingua Portugueza vão juntas a cada pote e caixa.

Acham-se à venda, em caixas e potes, nas principaes Boticas de todo o mundo, e na loja do Proprietario, o PROFESSOR HOLLOWAY N.º 244, Strand, Londres.

## PREÇO DA ASSIGNATURA

(Sem estampilha)

Por anno ou 54 numeros..... 1\$600 réis  
semestre ou 27 numeros..... 800  
Folha avulsa..... 40

sa das Hortas desta cidade asgem vendem-se em caza dos mesmos senhores — Guimaraes 11 de fevereiro de 1869.

## COMPANHIA VIACAO PORTUENSE

O fiscal da Companhia, desejando toda a comodidade para os srs. passageiros d'esta cidade ao Porto, declara que desde o dia 15 do corrente em diante, a diligencia diaria que d'aqui parte ás 7 horas da manhã, e a mala-posta ás 11 da noite, os recebe e suas bagagens no Touro, á porta dos srs. Castro e Irmão; e bem assim os traz ao mesmo ponto. Cada um tem de bagagem gratuita ateh o peso de 12 kilos na diligencia, e 7 na mala-posta. Cs bilhete de pas-

as, em que a citação lhe bade ser accusada, fallar por si ou seu bastante procurador a accão de libello por foros que lhe promove Manuel Coelho da Motta Prego desta cidade e a todos os seus termos até final, vendo ahí instalar a acção e assignar o prazo legal para sua defesa, e no caso de revelia correrá a mesma com ocurador provvisorio que lhe for nomeado nos termos da lei. Declarando que o libello também corre contra Anna Rosa de Jesus, seu marido e sua mãe Maria Josefa d'Oliveira desta cidade.

## EDITOS DE 30 DIAS

Pelo juizo de direito desta comarca de Guimaraes e cartorio do escrivão Seraphim Geraldes, correm editos de 30 dias, a contar do dia 16 do corrente a citar Maria José de Souza, mulher de João Antonio de Souza de Villa Pouca d'Aguilar para no prazo de 10 dias pagar aos execuentes João Baptista Sampaio e Companhia desta cidade, a quantia de 7833910 reis ou nomear bens á penhora, pena de se devolver o direito de nomeação e bem assim para no dito prazo satisfazer ao § unico do artigo 11.º da lei de 16 de junho de 1865, sob pena de revelia. — Guimaraes 20 de fevereiro de 1869.

## EDITOS DE 90 DIAS

Pelo juizo de direito desta comarca de Guimaraes e cartorio do escrivão Martins correm editos de 90 dias, a contar de 26 do proximo findo mez de fevereiro do corrente anno, a citar António José de Freitas, ausente em parte inserta no imperio do Brazil, para na segunda audiencia posterior aos 90 di-

as, em que a citação lhe bade ser accusada, fallar por si ou seu bastante procurador a accão de libello por foros que lhe promove Manuel Coelho da Motta Prego desta cidade e a todos os seus termos até final, vendo ahí instalar a acção e assignar o prazo legal para sua defesa, e no caso de revelia correrá a mesma com ocurador provvisorio que lhe for nomeado nos termos da lei. Declarando que o libello também corre contra Anna Rosa de Jesus, seu marido e sua mãe Maria Josefa d'Oliveira desta cidade.

## VINHOS FINOS DO ALTO DOURO

### SUPERIOR QUALIDADE

Vendem-se em casa de Ma-

nuel Luiz Carreira Guimaraes, á Porta da Villa, pe-

los seguintes preços: — Ma-

iazin, bastardo e tinto, 260

reis sem garrafa, e 300 reis

com garrafa e outros ainda

por preços mais comodos.

**CALDOS PEITORAIS** UTÉIS no tratamento de todas as doenças, nas infecções caracteristicas de fraqueza geral e innacão dos orgãos; aumentam consideravelmente as forças dos individuos débilitados, excitando appetito e medo extraordinario. Deposituem Guimaraes, na pharmacia de A. J. P. Martins.

## ANALYSE DO ORÇAMENTO A QUESTÃO FINANCEIRA RESOLVIDA

Systema de economias e reformas, por meio das quaes se extinguirá o deficit, e será igualada a receita e a despesa, no orçamento para o anno economico de 1869 a 1870, com pequeno sacrificio para todos, com notavel melioramento de muitos serviços, e sem prejuizo de nenhum pelo dr. José Barbosa Leão, cirurgião de brigada do exercito.

Um volume de mais de 600 paginas em 8.º. Preço 1\$280 pagos á entrega.

## PUBLICA-SE AS SEXTAS-FEIRAS

(Com estampilha)

Subscreve-se e vende-se no escriptorio da administração, na rua Escura. As assignaturas são pagas adiantadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida franca de porte ao escriptorio. Correspondencias e publicações de interesse particular são pagas. Anuncios por linha 59 réis, repetidos 20 réis.

Por anno ou 54 numeros..... 1\$870 Réis  
» semestre ou 27 numeros..... 950  
BRAZIL, pelo paq., por anno..... 5500 Réis  
» » semestre..... 2750